

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0001/2024**

**SÚMULA:** Acrescenta os Parágrafos n.ºs 12º e 13º ao artigo 128-A da Lei Orgânica do Município de Atalaia.

**A Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná,** aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. – Fica acrescido o Parágrafo 12º (décimo segundo) ao art. 138-A da Lei Orgânica do Município de Atalaia com a seguinte redação:

“Parágrafo 12º - os valores referentes as emendas impositivas deverão ser destinadas unicamente para as secretarias do Município de Atalaia.”

Art. 2º. – Fica acrescido o Parágrafo 13º (décimo terceiro) ao art. 138-A da Lei Orgânica do Município de Atalaia com a seguinte redação:

“Parágrafo 13º - as emendas impositivas deverão ser aprovadas até a última Sessão Ordinária do mês de novembro de cada ano.”

Art. 3º. – Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, 20 de dezembro de 2024.

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**  
*Prefeito Municipal*